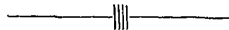




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO GRANDE DO NORTE

1732, Março, 4

NATAL

Caixa

2

Doc. N.º

155

**1732, Março, 4, Natal**

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] informando que era costume pagar ajuda de custo para o provedor e oficiais irem fazer a cobrança dos dízimos reais nas Ribeiras do Apodi e Açu e pedindo esclarecimento sobre esse pagamento.

Anexo: carta do ex-provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Estevão Velho de Melo e provisão (treslados).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 3, D. 9

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 2, D. 155

---

---

---

---

---

---

---

---





Consultei o Procurador da Fazenda Real, da  
Cidade de Pernambuco, e resolvei não ir a  
ordem de V. Magestade, a qual se interpreta  
para o tempo de sessenta dias, pelos referidos ar-  
tes de Bento Corrêa de Lima, e não pelo tempo  
mais anterior, e maior valor, tize se dado. Era  
va e nesta matéria, procedo sem prejuizo da  
R. Fazenda de V. Magestade. E por isso mandarme  
declarar como, sem embargo deisso observar.  
Como tambem nos dias q' e ideter deessada nar.  
das liberas, donde para se fazer, e concluir, a le  
matas q' se uzo, e costume, porverse trinta dias  
de viagem, e no fim delly o ultimo acto, e todos  
estes, e de demora nos dias, e lugares, e fazer  
nas liberas do offi, e podi, distante este Com  
legoas, e aq'ue se fenda, e outras danças de le  
grejo, e em luma, contra se concluem os dias  
trinta dias, sem duvida q' se fize, e a notitia  
para chegar a alguns lugares mais distan  
te, e nemto, donde costume alodiv lanfado.  
re, e q' não fizera, e para isso não divero  
tempo. E como aeste, e os outros, e não po de  
eis sem hum trabalho muito fobrançivo, em  
vezes da longitud, asperozas do caminho, fal  
tas de agoas, e no fizeis de vagar, Calores, e  
dintajamor do sol, parece ser merecedor seme  
lante premio da R. athenas de V. Magestade para  
a remuneraçao da ajuda delusto q' meo an  
teffoas levava, em virtude da R. ordem  
q' tem ella de ficultozam. poderer, nem os q'



Os oficias de la Real Academia de San Fernando en la  
deligencia, siempre en grave, no despe-  
zar de los meritos, en el de Seguros, per-  
das de las valas y acaudalada de los Caminos.  
Conome, contra muchos oficios y de exhi-  
mendos.

D. a D. Magg. de Rio  
Grande 4 de Marzo de 1732



Mi  
Amigo de la Subscripcion



Por elle seguirem antes de lo, como cada uma  
destas Capitania tem a guerra em que cada  
della tem o Comendador e o Alcaide, e os  
mesmos moradores della Comendador e o Alcaide  
de cada uma das ditas Capitania cada  
um dos dritos servando alim a cada, e de  
Cada mais a fazenda Real, e ser mais facil  
cobrança della, por ser de mais devedores, e me  
divida de cada um, podendo se fazer qua  
dro Ramos nado terra, como nado do Rio  
Grande, e dando cada Comendador e Alcaide  
verificar a fazenda Real de vossa Magestade  
cobrando de direito de devedores, e outros dantes  
fiadores, e se em divida ficar a fim mais  
facil a cobrança, e a Real fazenda mais  
segura, e por se meo servando o Rio Grande  
meio e parais do ser a fim Beneficio  
e publicando se por Edital e se a fazenda  
de mais a fora, nado a cidade a cada Ramos mais  
verintar della, parte donde a peçoas, podem  
ver o Comendador, e o Alcaide, e dantes  
de vossa Magestade, por muitos nos de mais  
a fazenda Real, e a por nos de vossa Magestade  
meio nado a cidade nem fiadores, mais  
e nos de vossa Magestade, e parais do ser a fim  
Comendador e Alcaide, tendo por se de trabalho  
de ajuda de cada um o por a de  
de vossa Magestade sede nado quando for  
polar a obra de vossa Magestade, quando a fim da  
na lamparia for a cidade. e a qual  
ajuda de vossa Magestade quer se seja sobre fi  
meio, e se vossa Magestade de vossa Magestade  
nos Comendador e Alcaide reformar a fazenda  
Conde de vossa Magestade de vossa Magestade





Antecedentes de D. Manuel Lapido de Bendo  
 Correya de Lima e que avendo crepimendo  
 queremos fazer o D. Mag. doal servico  
 sem salario algum. Deo daqui comda, e con-  
 do D. Mag. doal e oredito mandava o D. for-  
 servido. A Real pessoa de D. Mag. doal e o  
 muidoramos. A cidade do Rio Grande vinte  
 de Março de mil e setecentos e vinte e um  
 Joao da Silva Filho e deo do bello de bello  
 escrivao da Fazenda Real aqui legido e  
 e que se lembra mais em di. da lardaz  
 eu Bendo Ferreira Moura e deo e tri-  
 vao da Fazenda Real nella cidade do Rio  
 da Lapidaria do Rio Grande por sua Mag-  
 de D. Mag. doal e o aqui legido e o  
 esta legidada no 207. do legido e deo  
 e o deo e o me reporto. Que se crepim e o  
 nei de meo signal os sumas e o e o e o  
 na do deo e o deo e o deo e o deo e o  
 do deo e o deo e o deo e o deo e o  
 go deo e o deo e o deo e o deo e o  
 se deo e o deo e o deo e o deo e o

*[Handwritten signature]*  
 Bento M. de F. Moura





Al Sr. D. Juan de S. Real C. de V. de Ind. de 1722  
 de su Magd. de S. dem. de 1722. La Real C. de Ind.  
 mandando que se le conceda a D. Juan de S. de Ind.  
 para de Comodoro de Ind. de Ind. de Ind. de Ind.  
 Cortes de la Real C. de Ind. de Ind. de Ind. de Ind.



Don Joaõ portuguez de S. Rey de Portugal  
 dos Algarves daquem e da Lem Mar em Africa de  
 nhor de Guine etc. Deseja saber a vos Provedor da  
 Fazenda da Capitania do Rio Grande q' se re abn-  
 ta q' medyte em Carta de vinte de Março do anno  
 de mil e setecentos e vinte e tres quando entraveis  
 neste Logar estave devendo a dita Real Fazenda  
 cincoenta e tantos mil Cruzados, e para os Cobranças  
 fava Communito Curo, e Communito deiligencia, e  
 nley ponderado, comay officiaes da Fazenda de se  
 Procedia em meyo q' se mudada em elle se  
 a salaria em grande difficuldade na obraça  
 della para os Contratos futuros, e tambem Comotat  
 meyo adguenise ougumento della, q' a de agora  
 se costumava rematar o Contrato dos Dizimos da  
 Capitania do Riava a algum Lançador, e este da  
 Commun mente dos fiadores, e como refaz  
 Comodesa Capitania ficando a fim Cobrança e em  
 portancia deladaduma das dita Capitania de  
 em 10 dezados, enafalta de seos fiadores, e como  
 ofuzo de q' Cristof e des Dizimos, q' a Criacion  
 de gado valun e lavatare de q' se na valun  
 sena de por de quatro e cinco annos, fica Cur-  
 dor a costae vendiro, huyir a os seos pagamen-  
 to por se se seguirem annos de se, como a dita  
 Capitania em Lavguera em se a clae des tri dos  
 Compravafaf em de outros, e memoria me







Andre Lopes da Larve after escrever // Joao Felix  
 da Silva // Joao Gomes de Azevedo // Primeira via //  
 Loreto Rey para o Provedor da Fazenda do Rio gran-  
 de // Com o Reg. de Reg. de Reg. // Cidade do Rio grande  
 em 10 de Novembro de mil e setecentos e vinte e do-  
 uis // Joao Soares // Escrivão do Rio de Janeiro //  
 da Fazenda Real nesta Cidade do Rio de Janeiro //  
 na do Rio grande // Reg. de Reg. // Com o Reg. de Reg. de Reg.  
 mai em dita ordem Real // cu Bando Fer-  
 reira // Marfim // Escrivão da Fazenda Real nes-  
 ta Cidade do Rio de Janeiro // Reg. de Reg. de Reg. de Reg.  
 p. sua Magestade // Reg. de Reg. de Reg. de Reg. de Reg.  
 a) esta registrada no 7º do Reg. de Reg. de Reg. de Reg.  
 do do. que escrevi e assignei de meu signal  
 e humado em observancia da Portaria do  
 do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro // Comin-  
 gor da Silva // em 10 de Março de mil e setecentos  
 e vinte e doze // anno

Bento M. de F. Loureiro  
 Escrivão

